



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

082

L E I N° 1.160/93

De 08 de Setembro de 1993.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :*

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Cristã Pilarense, entidade filantrópica, inscrita no C.G.C. MF. sob nº 54.070.339/0001-93, sediada à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no valor de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), destinado especificamente a aquisição de materiais à confecção de uniformes para os alunos da guarda mirim, inclusive outras despesas necessárias.

ART. 2º - A Conveniada deverá prestar contas dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

083

... Continuação da Lei nº 1.160/93

.2.

Pilar do Sul, 08 de Setembro de 1993.

NARCISO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob o nº 2496
Pilar do Sul, 08/09/93
O Fisco

*Amauri*